

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Serviços, celebrado entre:

iCash Soluções Financeiras e Negócios Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.091.474/0001-64, com sede social na Avenida Paulista, 1106, 16. Andar, Sala 01, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP: 01310-914, doravante denominada **iCash ou Parte**; e

CLIENTE, _____ de
direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º _____, com sede social na

Telefone _____, Email: _____, Nome da mãe
(Se for Pessoa Física): _____, doravante denominada **Cliente
ou Parte**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria e Serviços Jurídicos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, bem como pela legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria, assessoria e serviços jurídicos, através da **iCash** para o **Cliente**, especificamente para a “REMOÇÃO DE REGISTROS ONLINE, EM NOME DO CLIENTE, EM SITES COMO JUSBRASIL.COM.BR E ESCAVADOR.COM.BR” E EVENTUALMENTE, APÓS CONTRATAÇÃO SEPARADA, EM OUTROS SITES RELACIONADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA iCash

2. A **iCash** compromete-se a prestar os serviços especificados no objeto deste contrato com a diligência e competência necessárias, respeitando as normas éticas e profissionais vigentes.

2.1. Os serviços que serão prestados pela **iCash** para o **Cliente** tem caráter de “intermediação”, pois prevê que a **iCash** procure os órgãos, empresas ou sites específicos, para que, através de uma notificação extrajudicial, um pedido de liminar com tutela antecipada ou qualquer outro meio necessário, consiga remover os dados pessoais do cliente destes meios.

2.2. A **iCash**, estará empenhada em prestar os serviços contratados, tão logo esse contrato seja recebido devidamente assinado, acompanhado do comprovante/recibo de pagamento, conforme descrito na **Cláusula Quarta**.

2.3. A **iCash** garante que prestará os serviços contratados, conforme descrito no objeto deste contrato, porém, não garante em nenhuma hipótese, de que os órgãos, empresas, ou websites que serão notificados para a respectiva remoção dos dados do Cliente, de fato, farão a remoção dos dados.

2.4. A **iCash** estará notificando o cliente do andamento do seu processo de remoção de dados e fará os testes necessários, para que possa ser observado se os dados foram removidos ou não.

2.5. A remoção dos dados através das solicitações e notificações realizadas através da **iCash**, não garante que, novas movimentações processuais ou ocorrências legais em nome do cliente, venham a aparecer novamente, após o período de remoção que a **iCash** estará operando. Se isso ocorrer, o cliente poderá efetuar uma nova solicitação de remoção de dados, ou contratar os serviços do **Radar Proteja-Me**.

2.6. Remover os dados do **Cliente**, que constam principalmente e exclusivamente nos sites Jusbrasil.com.br e Escavador.com.br no prazo total de até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser antecipado, de acordo com os critérios dos servidores dos órgãos, empresas ou instituições que estão de posse dos dados do **Cliente**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

3. O **Cliente** obriga-se a fornecer todas as informações, documentos e dados necessários para a correta prestação dos serviços.

3.1. O **Cliente** compromete-se a efetuar o pagamento dos honorários conforme as condições estabelecidas na **Cláusula Quarta** e informações que foram disponibilizadas no website da iCash, através do endereço URL: <https://www.icash.com.br/proteja-me>.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços prestados, o **Cliente** pagará à **iCash** o valor correspondente, conforme o Plano Proteja-Me contratado pelo Cliente, no site: <https://www.icash.com.br/proteja-me>, ao escolher o Plano: , que poderá ser um Pagamento único para os planos de até 50, 100, 200, 300, 500 e acima de 1.000 ocorrências ou o plano **Radar Proteja-Me** que trata-se de um compromisso mensal, para pagamentos recorrentes, com carência mínima de 1 (um) ano renovável.

4.2 Os planos podem ser:

- Proteja-Me Até 50 ocorrências
- Proteja-Me Até 100 ocorrências
- Proteja-Me Até 200 ocorrências
- Proteja-Me Até 300 ocorrências
- Proteja-Me Até 500 ocorrências
- Proteja-Me Acima de 1000 ocorrências
- Radar Proteja-Me, pagamentos mensais.

4.3. Em caso de inadimplência, incidirá sobre o valor devido multa de 2% e juros de 1% ao mês, além de correção monetária conforme índice estabelecido pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por um prazo de **12 (doze) meses para o Plano Radar Proteja-Me e 90 (noventa) dias para o plano de pagamento único, que se refere aos planos de até 50, 100, 200, 300, 500 e acima de 1.000 ocorrências**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O presente contrato somente poderá ser rescindido através do **Cliente**, caso a **iCash** interrompa a prestação dos serviços, objeto desse contrato e nesse caso, a parcela vencida no mês corrente, não precisará ser paga.

6.1.1. Para que seja caracterizado que a **iCash** não está prestando o serviço, objeto desse contrato, a **iCash** deverá notificar o **Cliente** de que o serviço não será prestado, com os respectivos motivos descritos e alegados e somente através dessa notificação é que o **Cliente** poderá rescindir o respectivo contrato.

6.1.2. Em caso de rescisão imotivada por parte do **Cliente**, este será obrigado a pagar à **iCash** os serviços já prestados e eventuais despesas comprovadas.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido através da **iCash**, caso seja constatado o não pagamento por parte do **Cliente**, dos valores devidamente contratados.

6.2.1. Esse contrato também estará AUTOMATICAMENTE RESCINDIDO, caso o **Cliente** não efetue o nenhum pagamento para a **iCash**, EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS após a assinatura do presente contrato.

6.2.2. A **iCash** não estará obrigada, por força desse contrato, a prestar absolutamente nenhum serviço, conforme o objeto deste contrato, até que o **Cliente** realize o pagamento dos serviços contratados.

6.2.3. A iCash poderá de **FORMA UNILATERAL**, rescindir esse contrato a qualquer momento, e prosseguir com a devolução dos valores pagos pelo **Ciente**, dentro de um prazo em até 90 (noventa) dias após notificar o **Ciente** da respectiva rescisão contratual.

CLÁUSULA 7 – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As PARTES reconhecem que, em virtude da execução deste Contrato, poderão ter acesso a informações confidenciais da outra PARTE ou de seus clientes, incluindo, mas não se limitando a, dados pessoais, comerciais, técnicos, financeiros, operacionais ou estratégicos (“Informações Confidenciais”).

7.2. As PARTES se obrigam a manter total confidencialidade sobre as Informações Confidenciais a que tiverem acesso, comprometendo-se a não divulgá-las, reproduzi-las, transmiti-las ou utilizá-las para qualquer finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, salvo mediante autorização expressa e por escrito da PARTE proprietária da informação.

7.3. A obrigação de confidencialidade ora assumida permanecerá vigente durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos após o seu término ou rescisão, por qualquer motivo.

7.4. A obrigação de sigilo não será aplicável às informações que: (i) já eram de domínio público à época do seu recebimento, ou que venham a tornar-se públicas sem violação desta cláusula; (ii) já eram conhecidas pela PARTE receptora antes do recebimento, conforme possa ser comprovado documentalmente; (iii) tenham sido obtidas de forma independente, sem violação de qualquer obrigação de confidencialidade; ou (iv) cuja divulgação seja exigida por determinação legal ou ordem judicial, hipótese em que a PARTE obrigada deverá, sempre que possível, comunicar previamente à outra PARTE.

CLÁUSULA 8 – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DA CONFORMIDADE COM A LGPD

8.1. As PARTES se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado e seguro de todos os dados pessoais eventualmente coletados, compartilhados ou tratados em razão deste Contrato.

8.2. O tratamento dos dados pessoais será realizado de forma lícita, leal e transparente, respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

8.3. A PARTE que atuar como Controladora será responsável pela definição das finalidades e dos meios de tratamento dos dados pessoais, bem como pela obtenção das bases legais necessárias, respondendo diretamente perante os titulares e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8.4. A PARTE que atuar como Operadora compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais apenas conforme as instruções documentadas da Controladora, garantindo a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.5. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a PARTE responsável compromete-se a comunicar imediatamente à outra PARTE, bem como adotar as medidas necessárias para mitigar eventuais prejuízos e, quando aplicável, realizar as comunicações exigidas à ANPD e aos titulares.

8.6. Ao término deste Contrato, os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser eliminados, mediante a adoção de medidas técnicas seguras, salvo nas hipóteses em que a legislação autorizar ou exigir sua conservação.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Este contrato representa o entendimento integral entre as partes, substituindo quaisquer acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos.

9.3. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento **DIGITALMENTE**

9.3.1. As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas.

_____, ____ de _____ do ano ____.

iCash Soluções Financeiras e Negócios Ltda
CNPJ: 50.091.474/0001-64

Assinatura do Cliente

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ